

ATENÇÃO:

Empresa paralela do Simples Nacional constituída com a intenção de economizar com a folha de pagamento.

O CARF manteve a autuação contra uma estrutura em que uma empresa de maior faturamento, que permaneceu no Lucro Presumido, enquanto outra empresa do mesmo grupo, optante pelo Simples Nacional, concentrava a maior parte dos empregados e da folha de pagamentos.

A fiscalização concluiu que a folha teria sido deslocada para a empresa submetida ao regime mais favorável (Simples Nacional), embora os empregados trabalhassem, na prática, para a operação conjunta.

No caso, a fiscalização afirmou que a empresa optante pelo Simples foi utilizada para concentrar empregados e despesas com pessoal, enquanto a receita principal permanecia em outra sociedade.

A empresa foi obrigada a recolher a parte patronal dos últimos 05 anos, com correções e multa de 150%.

Fonte:

Processo: 11060.720603/2017-90 Acórdão: 2202-012.089

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

Data da sessão: 7 de julho de 2026

Atenciosamente;

Ricardo Gasparini

comercial01@moacyrcontabil.com.br

(19) 3893-2236

MOACYR NELSON
GASPARINI
Contabilidade 



60 anos cuidando de empresas